



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 184, DE 04 DE JULHO DE 1985.

Autoriza a venda de bens imóveis do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em concorrência pública, aos desabrigados que viviam à margem do Rio - Macacu, em Japuiba, no 2º Distrito, e aos desabrigados que residiam no Morro do Cleber, no 1º Distrito, lotes de terras, com áreas de - 11)m2 a 200 m2, situado no lugar denominado KM Setenta, no 2º Distrito do Município.

§ 1º - O preço simbólico da alienação de que trata este artigo é fixado em Cr\$1.00 (um cruzeiro) por lote de terreno.

Art. 2º - Os lotes a que se refere o artigo 1º, no total de - 25 (vinte e cinco) unidades, destinam-se, exclusivamente, para a construção de casas residenciais para os desabrigados, devendo ser observada rigorosamente as relações nominais elaboradas pela Fundação - Leão XIII - Base Física deste Município e Legião Brasileira de Assistência - L.B.A. - Núcleo de Voluntariado de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º - A alienação dos lotes de terreno prevista nesta Lei somente poderá ser efetivada após a comprovação de total demolição - das construções, porventura ainda existentes à margem do Rio Macacu, em Japuiba, onde residiam parte dos beneficiários da venda em apreço.

Art. 4º - Os lotes de terreno de que trata o artigo 1º, não - poderão ser objetos de alienação, a qualquer título, dentro do prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 1985.


Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal